# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI N.º 1.350/2006**

**DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, para torná-lo bem de uso especial, a área de terreno (institucional) localizada na Rua das Antilhas, na Quadra B do Loteamento Figueira de Andrade, medindo 14,00m (quatorze metros) de frente, limite com a Rua das Antilhas; 14,00m (quatorze metros) de fundo; 41,00m (quarenta e um metros) do lado direito, limite com o Lote 03 e 39,50m (trinta e nove metros e cinqüenta centímetros) do lado esquerdo, limite com o Lote 04, perfazendo o total de 553,00m$^2$ (quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados), cuja área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, matrícula n.º 2.012, Livro 2-H, fls. 191.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.239.479/0001-28, com sede na Avenida Colômbia, nº 119, Bairro São Vicente, neste Município, para que esta Entidade nela construa local apropriado para abrigar, hospedar e alimentar pacientes da Zona Rural que estão sendo submetidos a tratamento saúde fora do domicílio.

I. Os serviços acima referidos serão prestados de forma gratuita, não podendo a Entidade aliená-los ou terceirizá-los;

**LEI N.º 1.350/2006**

II. Todas as despesas de manutenção desses serviços correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I. inalienabilidade do bem doado;

II. obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

III. impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 931/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de Julho de 2006.

**José Raimundo Fontes**
**Prefeito**

VISTO PROCURADORIA